



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

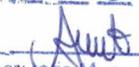
DECRETO Nº 26/2013

**CERTIDÃO**

Buriti do Tocantins/TO, 26 de abril de 2013.

CERTIFICO, para os fins necessários, que o(a) DECRETO Nº 26/2013 foi publicado na íntegra no placar da Prefeitura, destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo a determinação do Artigo 61 § 1º da Lei 8.666/93.

Em 26.04.2013

  
Secretaria Municipal de Administração  
Antonio José C. Mesquita  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 002/2013

“dispõe sobre a anulação de título de domínio outorgado em favor de particulares beneficiados com doação de lotes residenciais, localizados no Bairro de Buriti Setor Aeroporto, conhecido como “Loteamento do Setor Aeroporto” e toma outras providências”.

A Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pelo art. 72, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o grande volume de lotes irregulares doados pelo Município, outorgando domínio de bem público em favor de particular;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 081/2012 autoriza a prática de alienação de bens imóveis a pessoas carentes, residentes neste município e que não possua imóvel (baldio ou com edificação de qualquer natureza);

**CONSIDERANDO** que os beneficiados com a doação de terreno devem ser minuciosamente selecionados pela Secretaria Municipal de Ação Social;

**CONSIDERANDO** que os critérios estabelecidos pela Lei nº 081/2012 para doação dos terrenos não foram observados, pois não consta no dossiê dos beneficiários nenhum documento que comprove sua condição sócio-econômica, ou seja, que se trata de pessoa carente;

*Rick A.*

**CONSIDERANDO** que todo loteamento, para efeito de regularização, deve ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis, após a aprovação dos projetos básicos pelo Município, porquanto o registro imobiliário é condição *sine qua non* da regularidade de todo loteamento, seja urbano ou rural;

**CONSIDERANDO** que sem registro do parcelamento como um todo no Cartório de Registro de Imóveis, o loteamento é considerado ilegal e clandestino, a teor do disposto na Lei nº 6.766/79.

**CONSIDERANDO** que por ocasião do período de transição administrativa não foi repassado qualquer projeto urbanístico, referente ao Loteamento do Setor Aeroporto;

**CONSIDERANDO** a declaração do Assistente Social, funcionário público efetivo do Município de Buriti do Tocantins, devidamente registrado no CRESS 25ª, sob nº 0578, de que não foi instado a emitir parecer social sobre as referidas doações de lotes a pessoas carentes, beneficiadas com lotes no Loteamento do Setor Aeroporto, no ano de 2012;

**CONSIDERANDO** o ofício encaminhado por Técnico Operacional da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS do Pólo de Augustinópolis, informando que há uma Adutora de Água Tratada Dn 75mm e uma Rede de Distribuição Dn 100mm que atravessa o Setor Aeroporto em vários pontos e abastece a cidade com água tratada;

**CONSIDERANDO** que a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS implantou a Rede de Distribuição no Setor Aeroporto, especialmente pelo fato de que tal área seria destinada à construção de uma avenida dupla, visto ser bastante comprometedor ao Sistema de Abastecimento de Água da cidade, a implantação de Loteamento na referida área e, conseqüentemente, a construção de casas, poços artesianos, fossas sépticas e sumidouros, nos lotes em apreço;

RLA

**CONSIDERANDO** que a prática de tal ato contraria o disposto na Lei nº 6.766/79 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

**DECRETA:**

Art.1º. Fica anulada a eficácia de todo e qualquer título de domínio outorgado pelo Município em favor de particulares, beneficiados com doação de lotes residenciais pertencentes ao patrimônio público municipal, em particular, os lotes localizados no Bairro de Buriti, Setor Aeroporto, conhecido como “Loteamento do Setor Aeroporto”.

Parágrafo Único. A presente anulação implica na impossibilidade de transcrição dos títulos, ora atacados, no Cartório de Registro competente, sendo que referidos títulos não produzem nenhum efeito jurídico, devido à perda definitiva de sua eficácia.

Art. 2º. Determinar que seja oficiado o Corregedor permanente dos Registros Públicos da Comarca no que diz respeito a anulação definitiva dos títulos de domínio aqui referidos, a fim de que se abstenha de transcrevê-los.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Abril de 2013.

  
**RÚBIA RODRIGUES AMORIM**

Prefeita Municipal

*Rúbia Rodrigues Amorim*  
Prefeita Municipal de  
Buriti do Tocantins-TO